



**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Maj Int ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA

**A inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos
militares das Forças Armadas, à luz da Constituição
Federal**

Rio de Janeiro

2018



Maj Int ANDERSON SIQUEIRA **DA SILVA**

**A inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos
militares das Forças Armadas, à luz da Constituição
Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Orientador: Maj Int Vinícius Damasceno do Nascimento

Rio de Janeiro
2018

S586

Silva, Anderson Siqueira da

A inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos militares das forças armadas, à luz da Constituição Federal. / Anderson Siqueira da Silva. – 2018

64f. : il ; 30 cm.

Orientação: Vinícius Damasceno do Nascimento

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

Bibliografia: f. 59-64.

1. SEGURIDADE SOCIAL. 2. ETHOS MILITAR. 3. SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES. I. Título.

CDD 344.023

Maj Int ANDERSON SIQUEIRA **DA SILVA**

A inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos militares das forças armadas, à luz da Constituição Federal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Aprovado em 26 de outubro de 2018.

COMISSÃO AVALIADORA

Vinícius **Damasceno** do Nascimento – Maj Int – Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Osvaldo da Cruz **Morett Netto** – Ten Cel QEM – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Luís Adolfo **Sodré** de Castro Júnior – Maj Cav – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À minha amada família, que sempre esteve ao meu lado nos momentos em que as dificuldades abalaram a minha fé.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por guiar a minha vida e decidir o que é melhor para mim, independente das minhas vontades.

A minha esposa Regilângela, minha eterna camaleoa, por abdicar de todas as coisas da vida para me acompanhar nos desafios que a minha carreira vem nos impondo.

As minhas eternas filhas Petruchia, Honey e Kukinha, por me proporcionarem os momentos mais felizes da minha vida.

A minha família, que sempre me ampararam na ascensão dos degraus da vida, oferecendo o melhor de seus esforços para que eu trilhasse o caminho do bem.

Ao meu Chefe e Líder Militar, por ter me ensinado que “desistir é para sempre e perseverar não tem prazo de validade”.

Ao meu Amigo e Orientador Damasceno, agradeço pela ajuda e orientação precisa e clara para confecção e elaboração da presente pesquisa.

E finalmente, a todos aqueles que colaboraram de forma direta ou indireta para que este projeto tivesse conclusão.

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.”

Rui Barbosa

RESUMO

Atualmente, a reforma da Previdência Social e o Sistema de Proteção Social das Forças Armadas (SPSMFA) vêm sofrendo influência nos campos político e econômico, exigindo modificações. A crise econômica brasileira, fruto de mais de uma década de péssima administração de recursos públicos por conta do Governo Federal, mostra-se como um dos principais motivos da proposta de revisão da previdência. Somado a isso, ao longo da nossa história a economia foi responsável, muitas vezes, por importantes mudanças, inclusive culminando em troca de regime político. Assim, uma crise econômica não seria o momento adequado para discutir uma reforma previdenciária mais ampla. Em tempos de crise, pode-se afirmar que o Brasil ainda não atingiu uma maturidade política. A existência de partidos políticos com divergências de pensamentos e alinhamentos ideológicos dificulta a coesão em torno de um projeto de Estado que venha a diminuir o enorme déficit previdenciário. Ademais, o momento conturbado que o país passa, dificulta que o Governo venha a produzir uma proposta justa e duradoura para o SPSMFA. O regime previdenciário brasileiro tem que ser reestruturado com a finalidade de atender as demandas de uma população que está envelhecendo e principalmente para reestabelecer a economia do país. A solução não é tão simples, visto que o governo ainda encontra sérias dificuldades para conseguir aprovar as suas propostas no Congresso Nacional. Quanto ao SPMFA, estudos recentes comprovam que o militar não contribui para qualquer regime de previdência, o que torna-se necessário dar conhecimento à população sobre as peculiaridades da carreira das armas, sobre as horas trabalhadas, o tempo e o tipo de contribuição efetivados para o referido sistema. Esta situação de ter um sistema diferenciado para os militares, não é exclusividade do Brasil, mas essa é a regra na maioria dos países mundo à fora.

Palavras-chave: sistema de proteção social dos militares, ethos militar, previdência.

SUMMARY

Currently, the Social Security reform and the Social Protection System of the Armed Forces (SPSMFA) have been influenced in the political and economic fields, requiring modifications. The Brazilian economic crisis, the result of more than a decade of poor administration of public resources on behalf of the Federal Government, is one of the main reasons for the proposed revision of social security. Added to this, throughout our history the economy was often responsible for important changes, even culminating in a change of political regime. Thus, an economic crisis would not be the right time to discuss broader pension reform. In times of crisis, it can be said that Brazil has not yet reached political maturity. The existence of political parties with divergent thoughts and ideological alignments hinders cohesion around a state project that will reduce the huge social security deficit. In addition, the troubled moment that the country passes, makes it difficult for the Government to produce a fair and lasting proposal for the SPSMFA. The Brazilian social security system has to be restructured in order to meet the demands of a population that is aging and mainly to reestablish the country's economy. The solution is not so simple, since the government still faces serious difficulties in being able to approve its proposals in the National Congress. As for the SPMFA, recent studies show that the military does not contribute to any social security system, which makes it necessary to inform the population about the peculiarities of the arms race, the hours worked, the time and type of contribution effected for the system. This situation of having a differentiated system for the military is not exclusive to Brazil, but this is the rule in most of the world's countries.

Key words: military social protection system, military ethos, foresight.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
FGV	Fundação Getúlio Vargas
END	Estratégia Nacional de Defesa
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
LC	Lei Complementar
LRM	Lei de Remuneração dos Militares
MD	Ministério da Defesa
MP	Medida Provisória
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
OM	Organização Militar
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SPSMFA	Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	METODOLOGIA.....	13
1.1.1	O PROBLEMA.....	13
1.1.2	OBJETIVOS.....	13
1.1.2.1	OBJETIVO GERAL.....	13
1.1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
1.1.3	JUSTIFICATIVA.....	14
1.1.4	QUESTÃO NORTEADORA.....	15
1.1.5	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	16
1.1.6	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	19
2	A SEGURIDADE SOCIAL	26
2.1	GENERALIDADES	26
2.2	A PREVIDÊNCIA SOCIAL	27
2.2.1	REGIMES PREVIDENCIÁRIOS.....	28
2.2.2	PROPOSTA DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA	32
3	O ETHOS MILITAR	37
3.1	GENERALIDADES DA PROFISSÃO MILITAR.....	37
3.2	CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR.....	37
3.3	DIREITOS E DEVERES DO MILITAR	43
4	O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	47
4.1	GENERALIDADES.....	47
4.2	CARACTERÍSTICAS.....	48
4.3	O SPSM EM OUTROS PAÍSES.....	52
4.4	ALGUNS POSICIONAMENTOS SOBRE O TEMA.....	53
5	CONCLUSÃO	56
	REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

Durante o governo do Presidente Michel Temer, tendo em vista a conjuntura econômica brasileira e a premência de se reduzir os gastos públicos, o governo viu a necessidade de se realizar uma reforma previdenciária.

Nesse contexto, vem sendo discutida a inserção dos militares das Forças Armadas nessa reforma como forma de se ampliar a redução dos gastos.

A imprensa tem veiculado matérias sobre a Reforma da Previdência que versam sobre supostas propostas para alteração do tempo de serviço; estabelecimento de idade mínima de transferência para a reserva remunerada; e mudanças das remunerações pagas aos militares das Forças Armadas.

Muito embora tenha se discutido a necessidade de se inserir os militares na reforma da previdência, vale destacar que a Constituição Federal não prevê a sua aplicabilidade aos militares das Forças Armadas.

A Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é constituída por um conjunto integrado de instrumentos legais e ações afirmativas permanentes e interativas, que visam assegurar o amparo social aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, haja vista as peculiaridades da carreira militar. Tem a conotação do reconhecimento da sociedade brasileira para com as Forças Armadas, diante das limitações que são impostas aos seus integrantes, bem como o não usufruto de direitos e garantias comuns aos demais cidadãos brasileiros, propiciando, assim, as condições para o pleno exercício da carreira militar e o bom cumprimento da sua destinação constitucional.

A condição militar, devidamente fundamentada por meio da Constituição Federal, submete esse profissional a condições muito peculiares, as quais não são impostas a nenhum outro trabalhador, seja da iniciativa privada ou até mesmo do próprio setor público.

Isso acontece por que o Estado visa ao cumprimento de funções exclusivas, como a defesa da pátria e a garantia da lei e da ordem, as quais devem ser realizadas, independentemente da situação e localização.

Diante disso, tem sido apresentado as peculiaridades que envolvem a profissão militar, as quais a diferenciam das demais, e impedem que os militares sejam

submetidos às mesmas modificações que compõem a Reforma da Previdência, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Em virtude das negociações, o Governo tem se mostrado atento e sensível às questões sociais dos militares das forças armadas, tais como: a baixa remuneração; o déficit de moradia; a necessidade de mobilidade por todo o território nacional; entre outros. Como resultado, ocorreu a não inclusão dos militares das Forças Armadas no texto do Projeto de Emenda à Constituição Federal, tendo em vista que não existe, e nem nunca existiu, um Regime de Previdência próprio dos militares das Forças Armadas.

A preservação do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas não se destina a favorecer uma classe em detrimento da sociedade brasileira, como vem sendo rotineiramente e, por vezes, de maneira superficial, veiculado pela mídia. Tem sim, por finalidade, contribuir para a segurança do País, tendo em vista que, para o cumprimento da missão constitucional que é atribuída às Forças Armadas, os militares não são amparados por direitos trabalhistas e remuneratórios previstos para os demais segmentos da sociedade. Assim, é imprescindível que a família do militar esteja devidamente protegida por um responsável arcabouço legal e social.

Não obstante a diferenciação da carreira militar, as Forças Armadas, como componentes da estrutura constitucional brasileira, estão sensíveis à necessidade de contribuir para o ajuste fiscal do governo, imprescindível à retomada do desenvolvimento de nosso país.

1.1 METODOLOGIA

1.1.1 O PROBLEMA

A reforma previdenciária brasileira pode ser alcançada aos militares das forças armadas?

1.1.2 OBJETIVOS

1.1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar a impossibilidade de inclusão dos militares das forças armadas brasileiras na reforma da previdência.

1.1.2.2 Objetivos Específicos

- a. Compreender a questão previdenciária no Brasil;
- b. Descrever as questões históricas e jurídicas relacionadas aos militares das forças armadas brasileira; e
- c. Descrever o ethos militar brasileiro.

1.1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Durante o Governo de Michel Temer, a imprensa tem veiculado matérias sobre a Reforma da Previdência que versam sobre supostas propostas para alteração do tempo de serviço; estabelecimento de idade mínima de transferência para a reserva remunerada; e mudanças das remunerações pagas aos militares das Forças Armadas.

Nesse contexto, tem sido apresentado as peculiaridades que envolvem a profissão militar, as quais a diferenciam das demais, e impedem que os militares sejam submetidos às mesmas modificações que compõem a Reforma da Previdência, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Em virtude das negociações, o Governo tem se mostrado atento e sensível às questões sociais dos militares das forças armadas, tais como: a baixa remuneração; o déficit de moradia; a necessidade de mobilidade por todo o território nacional; entre outros. Como resultado, ocorreu a não inclusão dos militares das Forças Armadas no texto do Projeto de Emenda à Constituição Federal, tendo em vista que não existe, e nem nunca existiu, um Regime de Previdência próprio dos militares das Forças Armadas.

A preservação do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas não se destina a favorecer uma classe em detrimento da sociedade brasileira, como vem sendo rotineiramente e, por vezes, de maneira superficial, veiculado pela mídia. Tem sim, por finalidade, contribuir para a segurança do País, tendo em vista que, para o cumprimento da missão constitucional que é atribuída às Forças Armadas, os militares não são amparados por direitos trabalhistas e remuneratórios previstos para os demais segmentos da sociedade. Assim, é imprescindível que a família do militar esteja devidamente protegida por um responsável arcabouço legal e social.

Não obstante a diferenciação da carreira militar, as Forças Armadas, como componentes da estrutura constitucional brasileira, estão sensíveis à necessidade de contribuir para o ajuste fiscal do governo, imprescindível à retomada do desenvolvimento de nosso país. Portanto justifica-se a demonstração da pesquisa que será doravante realizada.

1.1.4 QUESTÃO NORTEADORA

O problema costuma ser investigado ou por meio de questões norteadoras (perguntas que permitem maior flexibilidade na forma de responder) ou por hipóteses (suspeitas do investigador que servem de base para a investigação), dependendo do tipo da pesquisa a se abordar (Borges e Silva, 2011). Pesquisas mais objetivas costumam empregar hipóteses, enquanto as exploratórias e descritivas se utilizam de questões (Triviños, 1987). Neste sentido, pode-se afirmar que “*nem todos os tipos de pesquisa requerem hipóteses*” (Richardson e col., 2012, p. 104).

Desta forma, torna-se conveniente antecipar, mesmo que superficialmente, a tipologia da presente pesquisa e para tanto, será empregada, como referência, a taxonomia adotada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (Silveira e Córdova, 2009), com poucas adaptações. Assim, em virtude da abordagem, a pesquisa poderia ser classificável como mista (qualitativa e quantitativa); quanto à natureza pode ser básica e aplicada; segundo os objetivos a serem atingidos, poderia ser classificável como exploratória, descritiva e explicativa; e quanto aos procedimentos se enquadraria como histórica, comparativa, monográfica, estudo de caso e estatística.

Diante da variedade de classificações possíveis, fica evidente a complexidade do tema e, desta feita, será empregada questão norteadora, a fim de abranger o máximo de explicações plausíveis e, com isso, aprofundar e detalhar ao máximo o fenômeno sob análise, investigando-o para descrevê-lo (Triviños, 1987). Esta abordagem, embora possa parecer ausência de uma posição metodológica própria – “*eclétismo*”, na verdade, trata-se de “*relativismo metodológico*”, na qual a posição específica baseia-se na declaração de que todas as posições são válidas até que se obtenha a situação mais consensual possível diante das opiniões existentes (Demo, 1985).

Assim, a questão norteadora parte do seguinte questionamento: é possível a inclusão das forças armadas na reforma previdenciária, considerando as questões históricas e jurídicas?

Logo, a presente questão norteadora se destina, neste trabalho, a orientar o estudo bibliográfico e documental em prol de se obter as definições dos termos, tornando-os “*claros, compreensivos, objetivos e adequados*” (Prodanov e Freitas, 2013, p. 132) ao contexto do século XXI, atualizando os construtos científicos já conhecidos.

1.1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Este trabalho é delimitado, principalmente, em função do tempo disponível para a realização da pesquisa e a apresentação de sua conclusão, também denominado de dimensão administrativa. Com isso, diante da complexidade da realidade, intenta-se evitar a vã divagação; ciente da impossibilidade de se esgotar o fenômeno científico, a pesquisa se atém à parte da realidade, impondo outras delimitações, a fim de se alcançar os objetivos propostos no tempo predeterminado (Borges e Silva, 2011; Gil, 2002; Vergara, 2000; Demo, 1985). Além das delimitações ao objeto de pesquisa impostas pelo maior número de variáveis possíveis a fim de obter melhores precisão e nível de investigação (Marconi e Lakatos, 2002), o trabalho enfrenta as seguintes delimitações: da área específica do conhecimento - ou tipo de enfoque; do espaço geográfico de abrangência da pesquisa - ou circunstâncias de espaço; do período de focalização da pesquisa - ou circunstâncias de tempo (Andrade, 1999; Findlay et al, 2006); e pela seleção de fontes na investigação a se realizar (Lakatos e Marconi, 2002).

Iniciando pelo recorte temático, definir a área específica do conhecimento se torna tarefa um tanto complexa, pois, a interdisciplinaridade¹ é uma característica típica dos Estudos de Defesa (Medeiros, 2015). Apesar de ser um trabalho de Ciência Militar e Ciência Política, com concentração na área de Defesa Nacional, na linha de pesquisa Gestão de Defesa, envolve especialidade própria, por se enquadrar em “*diferentes grandes áreas, áreas e subáreas*” do conhecimento (CAPES, 2015). As grandes áreas, áreas e subáreas podem ser verificadas segundo

¹ Interdisciplinar é a pesquisa que pode ser realizada com mais de um foco, havendo correlação entre os diferentes campos das Ciências Sociais envolvidos (RUMMEL *apud* MARCONI e LAKATOS, 2002, p. 21).

diversas perspectivas, mas para fins deste trabalho, consideram-se as classificações reconhecidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Exército Brasileiro (EB), em virtude do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) ser regulado por ambas instituições, enquadrando-se não apenas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 1996), como na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro (Brasil, 1999), respectivamente.

Empregando como referência a classificação da CAPES, a natureza multidisciplinar do trabalho envolve as grandes áreas de Ciências Humanas, na área de Ciências Políticas, e de Ciências Sociais Aplicadas, na área de Administração. Em relação às subáreas de Ciências Humanas envolve o estudo: do Estado e Governo, especificamente na esfera federal; de Instituição Governamental Específica ao atentar para o Setor Defesa, envolvendo o Ministério da Defesa, a Marinha do Brasil (MB), o Exército Brasileiro (EB) e a Força Aérea Brasileira (FAB); de Políticas Públicas, por estudar a decisão governamental de se enviar tropas em missões de paz; de Análise do Processo Decisório, em virtude do Orçamento Federal ser o resultado de uma decisão do poder político da Nação; de Organizações Internacionais, por ter que compreender aspectos relacionados à ONU; e da Integração Internacional, Conflito, Guerra e Paz, por envolver a relação entre o Brasil e a ONU na contribuição da paz mundial. A respeito das subáreas das Ciências Sociais Aplicadas, envolve o estudo: de Administração Pública, de Contabilidade e Finanças Públicas, de Organizações Públicas, e de Política de Planejamento Governamental, todas para se compreender a realidade da Gestão de Defesa no Governo brasileiro (CAPES, 2015).

Ainda, considerando as áreas de concentração de estudo das Ciências Militares, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 734, de 19 de agosto de 2010 (Brasil, 2010), o tema transita pelas áreas de: Ciências Contábeis; Defesa Nacional; Economia e Finanças; Gestão; Operações Militares; Política; e Relações Internacionais. Note-se que são classificações paralelas, mas as mesmas razões apresentadas na classificação da CAPES servem para as empregadas pelo EB, com exceção das Operações Militares, área não tratada pela CAPES, mas que se explica pelo fato de as missões de paz da ONU serem operações militares.

De tal modo, não obstante a multidisciplinariedade e peculiaridade do tema, verifica-se que a pesquisa se concentra em tão alto grau nas Ciências Políticas, quão intensamente nas Ciências Militares, pelo número de subáreas por onde transita o estudo, conforme exposto na **Figura 1**. Ainda, em virtude de o trabalho ser da **Linha de Pesquisa Gestão de Defesa**, da **Área de Concentração Defesa Nacional**, deve-se atentar que as Ciências Sociais Aplicadas não constituem essência da pesquisa, mas elemento de sustentação técnica ao estudo do fenômeno político no caso brasileiro, para que se obtenha maior profundidade e propriedade na análise a se realizar e os resultados sejam os mais críveis e fiéis à realidade. Essa tecnicidade própria das Ciências Exatas em apoio às Ciências Sociais também é verificada por Medeiros (2015).

Neste contexto, em que a contribuição militar se configura uma política pública pela perenidade que tem se caracterizado, como visto anteriormente, e o processo decisório envolvido na formulação do Orçamento de Defesa pode estar sendo alterado, que uma problemática de Ciência Política e Ciência Militar, na linha de Gestão de Defesa se torna adequada (Findlay et al, 2006).

Figura 1 - Segmentação das subáreas de estudo



Fonte: O Autor, com base na classificação de áreas de conhecimento da CAPES e do EB.

Também cabe destacar que institucionalmente o tema também está limitado à análise do Ministério da Defesa e das Forças Armadas a ele subordinadas, sendo este ministério a unidade-caso definida para a pesquisa e cada exercício financeiro os números de casos determinados (Gil, 2002). Em questões de economia, a pesquisa está centrada no nível da análise microeconômica, em específico nas

finanças públicas, pelo estudo do comportamento do Poder Político Federal e das Forças Armadas na formulação do Orçamento de Defesa.

Acerca do corte geográfico a ser adotado neste trabalho, o próprio título do trabalho caracteriza essa delimitação a um estudo de caso focalizado no Brasil.

Em relação ao corte cronológico, o trabalho focaliza no período a partir do século XXI. Esta delimitação temporal é resultado da própria abordagem institucional arremetida anteriormente, em que envolve a análise do Ministério da Defesa do Brasil, criado em 10 de junho de 1999, o que implica em se ater a uma janela temporal que se inicia no ano de 2000 e se estende até o ano de 2018 (Brasil, 2012), considerando que o exercício financeiro no Setor Público brasileiro é anual e coincide com o calendário civil, conforme Art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Brasil, 1964).

Por fim, o último limite é o corte pelas fontes de pesquisa. Com isso, será priorizado o uso de fontes primárias para levantamento de dados a serem analisados qualitativa e quantitativamente. Citam-se como exemplos: dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) sobre recursos públicos executados pelo Governo Federal brasileiro; relatórios estatísticos, descritivos e sintéticos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); arquivos oficiais do Ministério da Defesa, das Forças Armadas e da ONU; entre outros. Ainda, destaca-se que priorizar as fontes primárias não implica no desprezo das fontes secundárias, mas em se ter um critério que garanta maior confiabilidade aos resultados a serem obtidos. Ainda, em relação a fonte, esta encontra-se estritamente relacionada com a determinação do universo e da amostra (Doxey e De Riz, 2007), mas este tópico será tratado na metodologia.

1.1.6 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A pesquisa se **justifica**, na medida em que existem informações disponíveis em: sites oficiais do Governo Federal brasileiro, de acesso público; sistemas eletrônicos governamentais de informações gerenciais, mediante solicitação de acesso. Também, pelo avanço do estado da arte, o que permite extrair o embasamento conceitual teórico, por meio do trabalho dos autores anteriormente mencionados e outros ainda não identificados, que já se dedicaram ao estudo dos conceitos necessários à pesquisa. Diante desta disponibilidade de informações,

torna-se possível, a partir daí, estudar a inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos militares das Forças Armadas reforça as peculiaridades da carreira, demonstrando que eventuais tentativas de instituição de um regime de previdência para os militares das Forças Armadas pode comprometer significativamente a essência dessas instituições e o cumprimento de sua missão constitucional.

Posto isso, o projeto **contribui** para a compreensão do comportamento do Poder Político e Militar no processo decisório relativo à definição do Orçamento de Defesa. Segundo Medeiros (2015), são poucas as pesquisas nacionais que combinam estudos de defesa com demais áreas do conhecimento, explicando que a causa principal é a própria natureza interdisciplinar que restringe devido à maior necessidade de conhecimentos técnicos. Com isso, o presente estudo pretende ampliar o cabedal de conhecimento teórico sobre Gastos Militares e permitir sua aplicação na área de Gestão de Defesa. Além disso, tem o potencial de cooperar para o aperfeiçoamento do processo decisório em comento, pode permitir negociações futuras, por parte do Ministério da Defesa, mais efetivas nos níveis político e estratégico, bem como na otimização do planejamento da execução orçamentário no nível das Forças Armadas.

Desta forma, percebe-se que o presente trabalho é relevante não apenas pela contribuição teórica, mas também por sua importância prática. Assim, além de objetivar a produção de estudo embasado em procedimentos científicos rigorosos a respeito de um tema atual e de importância estratégica para o setor Defesa, tenta antecipar-se à realidade e permitir melhores planejamentos e decisões, demonstrando sua importância pelas possibilidades de contribuição pura e aplicada.

A ciência é um processo racional, sistemático e permanente em que se busca a verdade, sendo essa construção do conhecimento científico baseada em suposições que podem ser de quatro tipos: ontológicas, epistemológicas, sociais e metodológicas (Vergara, 2000). Em virtude deste trabalho aspirar a produção de um conhecimento rigorosamente tangível, concreto e objetivo, e ciente que a epistemologia é a componente lógica da ciência (Demo, 1985; Gerhardt e Silveira, 2009), torna-se razoável valorizar a perspectiva epistemológica face as demais, com a ressalva que deve estar sempre acompanhada da metodologia, pois não há ciência sem método (Marconi e Lakatos, 2003; Cervo e Bervian, 2002).

Desta forma, emprega-se neste trabalho a visão de Minayo (2007), pela qual

a metodologia deve ser vista de forma mais abrangente e nela inclui a epistemologia como o “caminho do pensamento”, que deve vir acompanhada dos “métodos, técnicas e dos instrumentos operativos” (p. 44). Neste sentido é a distinção feita por Marconi e Lakatos (2003) entre método e métodos, que representa, respectivamente, os métodos de abordagem e os métodos de procedimentos, elencados por Prodanov e Freitas (2013). Assim, os métodos de abordagem empregam uma visão mais ampla e abrangente dos fenômenos naturais e sociais, enquanto os métodos de procedimentos aplicam uma visão mais restrita e menos abstrata, que servirá para instruir as técnicas. Para Marconi e Lakatos (2003), somente os métodos de procedimentos podem ser utilizados de forma concomitante, enquanto Prodanov e Freitas (2013) já indicam a relativização desta regra, dependendo do objetivo de investigação e do tipo de pesquisa, permitindo a convivência e a combinação de mais que um método de abordagem. Destaca-se que para Silva e Menezes (2005), esta flexibilização já deveria ser a regra, em virtude de a ciência não seguir um roteiro previsível de construção do conhecimento.

Com isso, embora a ordem lógica seja de que as crenças e pressupostos assumidos da realidade – como as coisas são (ontologia) e como ocorre a construção do conhecimento (epistemologia), definam o paradigma a conduzir a eleição do método de pesquisa e suas respectivas técnicas (Saccol, 2009), nem sempre pode-se assumir este encadeamento de ações. Portanto, diante da amplitude dos objetivos específicos da presente pesquisa e dos tipos de pesquisa necessários, tanto quantitativos como qualitativos, a ordem das ações será de certa forma invertida, sendo primeiramente definidos os métodos de abordagem para depois determinar o paradigma a instruir o trabalho. A fim de orientar a metodologia, é utilizada a **premissa básica** já exposta: **o conhecimento produzido deve ser rigorosamente tangível, concreto e objetivo.**

A presente pesquisa pode receber diferentes classificações. Essa afirmativa é verdade, não apenas, devido à variação de enfoque existente entre autores, o que implica na diversidade de critérios existentes (Marconi e Lakatos, 2002), mas também pela peculiaridade do fenômeno sob estudo, dantes apontada.

Para tanto, será empregada, como referência, a taxonomia adotada pela UFRGS (Silveira e Córdova, 2009), classificando as pesquisas quanto à abordagem, à natureza, aos objetivos e aos procedimentos. Ainda, quando pertinente,

adaptações serão realizadas à taxonomia de referência, acompanhadas da devida motivação.

Assim, almeja-se, com este trabalho, não só atualizar os conceitos envolvidos na pesquisa, mas contribuir para solução de problema específico e local (Prodanov e Freitas, 2013): a impossibilidade da inclusão dos militares das forças armadas brasileira na reforma da previdência.

Quanto aos procedimentos, a UFRGS (Silveira e Córdova, 2009) elenca os seguintes tipos: experimental, bibliográfico, documental, de campo, *ex-posto-facto*, de levantamento, com *survey*, estudo de caso, participante, pesquisa-ação, etnográfico e etnometodológico. Algumas destas nomenclaturas se repetem como técnicas na mesma orientação metodológica da UFRGS (Gerhardt et al, 2009), onde, entre as técnicas de coleta de dados, aparecem as pesquisas bibliográfica e documental. Em contrapartida, Prodanov e Freitas (2013), elencada outro rol de tipos adotados nas Ciências Sociais nesta mesma classificação, chamando também de métodos de procedimentos: histórico, experimental, observacional, comparativo, estatístico, clínico e monográfico. Marconi e Lakatos (2003) que estabelecem nítida distinção entre os métodos de procedimentos e as técnicas, sem confusão de nomenclaturas repetidas e acompanhando uma taxonomia mais similar à de Prodanov e Freitas, listam como específicos das Ciências Sociais os métodos de procedimentos: histórico, comparativo, monográfico, estatístico, tipológico, funcionalista e estruturalista. Nesta senda, percebe-se que não existe consenso nos métodos a serem empregados, contudo, a fim de tornar o Quadro Teórico da presente pesquisa mais claro, afastando de ambiguidades, opta-se por adotar uma mescla entre estas duas últimas taxonomias, em detrimento da utilizada pela UFRGS. Com isso, a presente pesquisa se enquadraria como histórica, comparativa, monográfica, estatística e estudo de caso.

A pesquisa é monográfica quando o estudo em profundidade do tema permitir generalizações, podendo observar todos os fatores que o influenciam em todos os seus aspectos ou apenas em alguns aspectos particulares (Marconi e Lakatos, 2003).

A presente pesquisa é comparativa, pois, pretende-se empregar metodologia que permita “*ressaltar similaridades e diferenças*” (Vergara, 2000, p. 15). Em relação à questão norteadora, permite a comparação entre a previdência social dos civis e o

sistema de proteção social dos militares das forças armadas.

Também, a pesquisa é estatística, por reduzir o fenômeno social em termos quantitativos e provar relações pela manipulação estatística (Marconi e Lakatos, 2003).

Por fim, pode ser classificada como estudo de caso, pois não analisa todos os casos existentes, o que implicaria no estudo de todos os países em os militares das forças armadas contribuem para a previdência social.

A determinação do universo e da amostra da pesquisa é uma forma de delimitação do foco de estudo, sendo importante não apenas planejá-los de forma adequada, mas também os justificar em função da estratégia adotada na proposta metodológica (Doxey e De Riz, 2007).

Em relação à questão norteadora, o universo de pesquisa estará baseado principalmente em fontes bibliográficas, ou seja, fontes secundárias (Marconi e Lakatos, 2003). Entretanto, a amostra para ser considerada relevante será realizada a partir de livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos, tanto nacionais como estrangeiros, priorizando os idiomas português, inglês e espanhol, constantes em: bibliotecas convencionais, como a da Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME), da Escola Superior de Guerra (ESG), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); bases de dados eletrônicas, como o sistema integrado de bibliotecas PERGAMUM, a biblioteca virtual da FGV, os repositórios on-line de bancos de Dissertações e Teses de repositórios institucionais, da SciELO, da ScienceDirect, da JSTOR e do Google acadêmico; e outros repositórios que cataloguem produção científica das Ciências Sociais, Ciências Militares e Ciências Políticas (Gil, 2002; Marchesan e Butturi Junior, 2011).

Os dados contidos nestas fontes serão recolhidos e analisados, sendo tais procedimentos denominados de técnicas de coleta de dados e técnicas de análise de dados (Doxey e De Riz, 2007).

Esta pesquisa documental priorizará as fontes de primeira mão, quer seja pelas consultas ao SIAFI ou aos documentos oficiais da ONU, sendo classificável também como eletrônica, por se valer de sistemas informatizados, bases de dados eletrônicas e sítios eletrônicos oficiais (Gerhardt e Ramos *et al.*, 2009).

A estratégia para a realização da pesquisa bibliográfica prevista será a

bibliometria (Mattos, 2004; Vanti, 2002; Araújo, 2006). Desta forma, a pesquisa bibliográfica nas bases de dados eletrônicas será realizada nos seguintes repositórios: o sistema integrado de bibliotecas PERGAMUM, a biblioteca virtual da FGV, os repositórios on-line de bancos de Dissertações e Teses de repositórios institucionais, da SciELO, da ScienceDirect, da JSTOR e do Google acadêmico; e outros repositórios que cataloguem produção científica das Ciências Sociais, Ciências Militares e Ciências Políticas.

Embora as técnicas de análise de dados sejam, por vezes, segmentadas conforme a abordagem da pesquisa, classificando-as em quantitativas e qualitativas (Gerhardt *et al.*, 2009), essa “regra” não é rígida. Por exemplo, pode-se afirmar que a análise de conteúdo é apta tanto para abordagens quantitativas como qualitativas, por atender, respectivamente, fins exploratórios e de verificação na confirmação ou não de hipóteses (Vergara, 2005; Gil, 2002).

Na análise de conteúdo e na análise do discurso dos dados coletados por meio da pesquisa bibliográfica será realizada a leitura exploratória, seletiva, analítica e interpretativa. Ainda, a análise de conteúdo será empregada também no tratamento dos dados contidos nos documentos oficiais e nas bases de dados institucionais coletados na pesquisa documental e eletrônica (Gil, 2002; Vergara, 2005). Desta forma, verifica-se que as referidas análises tendem a ser empregadas mais nas questões norteadoras que nas hipóteses.

O tratamento de dados será realizado por meio da análise de conteúdo. Trata-se do estudo judicioso de textos e documentos, sendo uma técnica de análise de comunicações, associada tanto aos significados quanto aos significantes da mensagem.

Esta ferramenta é uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema (VERGARA, 2009).

Apesar de o método ser adequado e os dados válidos, o êxito da investigação pode ser comprometido pela incapacidade de reconhecer suas limitações (Best e Kahn, 2005), sendo esta a razão do presente tópico: por meio da identificação prévia das limitações do método, minimizar seus efeitos e, ainda, justificar sua escolha “*como o mais adequado aos propósitos da investigação*” (Vergara, 2000, p. 61). Por isso, Vergara, em 2009, tratando do mesmo assunto, defende que a atenção com este tópico é “*tarefa permanente*” do pesquisador (p. 86).

A metodologia escolhida para o estudo apresenta certas limitações que devem ser consideradas. Elas são apresentadas a seguir e são afetadas à própria concepção epistemológica e metodológica da pesquisa, bem como às técnicas empregadas na coleta e no tratamento dos dados.

Especificamente, sobre as técnicas estatísticas, a grande possibilidade de erros por falta de rigor técnico é um problema que deve ser atenuado. Com isso, a escolha adequada dos testes e o uso do mais variado número de coeficientes devem ser suficientes para mitigar essa limitação. Outro problema possível é o uso de técnicas de correlação inadequadas, simplificando um problema realmente complexo (Richardson et al, 2012).

2 A SEGURIDADE SOCIAL

2.1 GENERALIDADES

A seguridade social pode ser compreendida como um conjunto de políticas e ações públicas pelo meio das quais busca-se proteger o cidadão e sua família face a situações desfavoráveis tais como a velhice, a doença e o desemprego, entre outras contingências (Martins, 2009).

A Carta Magna define Seguridade Social assim:

Art. 194. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à **previdência** e à assistência social. (Brasil, 1988) (grifo nosso)

A Seguridade Social é organizada pelo Poder Público e para seu pleno funcionamento deve observar os seguintes princípios: universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação do custeio, diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da administração com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (Martins, 2009).

Segundo a Secretaria de Previdência Social (BRASIL, 2017), a seguridade social é um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (Martins, 2009).

Todo o sistema da seguridade social está concentrado nas mãos do Estado, que organiza e concede todos os benefícios e serviços aos seus segurados. O órgão responsável pelas determinações é o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sendo uma autarquia que é totalmente subordinada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela concessão e manutenção dos benefícios. (Oliveira, 2016).

Para oferecer ao cidadão um amparo social abrangente, a seguridade é

composta por três ramos de atuação: a saúde, a assistência social e a previdência social.

A lei no 8.212/1991, chamada de Lei Orgânica da Seguridade Social, assim define cada um desses pilares:

Art. 2o - A **Saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 3o - A **Previdência Social** tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

[...]

Art. 4o - A **Assistência Social** é a política que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social⁴. (Brasil, 1991) (grifos nosso)

Dentre as vertentes da seguridade descritas acima, é sobre a Previdência Social que esta pesquisa se objetiva a tratar, a fim de se verificar a inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos militares das forças armadas, à luz da Constituição Federal.

2.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social é o pilar da seguridade que atinge, de modo geral, apenas aqueles que contribuem economicamente para seu o funcionamento. O caráter contributivo, portanto, é a principal característica desse sistema. (Oliveira, 2016).

Conforme lição do professor Sérgio Pinto Martins (2009), a previdência social é o segmento da seguridade social, composto de um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e à sua família, contra contingências de perda ou redução de sua remuneração, de forma temporária ou permanente, de acordo com a previsão da lei.

A Constituição Federal esclarece as contingências suportadas pela previdência:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que

preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Brasil, 1988)

Os princípios e objetivos da Previdência Social, descritos no art. 2º da Lei nº 8.213/1991, assemelham-se aos da Seguridade Social, aos quais devem estar obrigatoriamente alinhados. São eles:

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
 - II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
 - III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
 - IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
 - V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
 - VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
 - VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
 - VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.
- Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal. (Brasil, 1991)

Os benefícios previdenciários podem ser ofertados ao cidadão por intermédio da adesão a alguns regimes de gestão, conforme certas condições do segurado. Estes regimes possuem caráter de filiação obrigatória ou facultativa.

2.2.1 Regimes Previdenciários

No Brasil, as finalidades da previdência social são atingidas mediante a organização de Regimes Previdenciários, os quais são classificados em três espécies: Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Os servidores públicos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e os integrantes das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios são englobados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A Constituição Federal possui previsão sobre o assunto:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Brasil, 1988) (grifo nosso)

Os RPPS possuem características específicas, dependendo da classe do servidor beneficiado e do ente da federação que o gerencia (União, Distrito Federal, Estado ou Município). A lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização dos RPPS dos servidores públicos de todos os entes federativos, bem como dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Regimentos mais pormenorizados são tratados, em particular, por cada ente. A referida lei, portanto, só deixa de tratar acerca dos militares das Forças Armadas haja vista esses profissionais não se enquadrarem em nenhuma das categorias disciplinadas nesse dispositivo. (Martins, 2009).

O Regime de Previdência Complementar (RPC), também conhecido como Previdência Privada, possui previsão constitucional no art. 202:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Brasil, 1988)

O RPC é regulamentado pela Lei Complementar no 109/2001, que assegura ao trabalhador o recebimento de um recurso adicional na complementação de sua futura aposentadoria bem como, de acordo com o plano contratado, possibilitar cobertura em caso de morte ou de invalidez. É um regime de filiação facultativa e complementar ao RGPS e aos RPPS:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar. (Brasil, 2001)

Por fim, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é aquele que possui a maior abrangência, beneficiando a grande maioria dos trabalhadores brasileiros. Sua previsão está definida no art. 201 da CF/88:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob

condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Brasil, 1988)

O RGPS, gerido pelo Ministério da Previdência Social, auxiliado pelo

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é caracterizado pela solidariedade entre seus usuários. Seu funcionamento se dá em regime de repartição simples em que os trabalhadores ativos sustentam os inativos na expectativa de que, futuramente, nova geração de trabalhadores financiará a sua inatividade. (Martins, 2009).

Enquadram-se como segurados obrigatórios do RGPS todos os empregados, inclusive os domésticos, o contribuinte individual, o trabalhador avulso e o segurado especial. Na qualidade de segurado facultativo, podem ter acesso aos benefícios previdenciários aqueles que trabalham por conta própria – desde que realizem sua inscrição no regime – e os que não possuem renda, tais como, dona de casa, estudante e síndico não remunerado. Dentre os principais benefícios garantidos ao segurado estão: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-acidente. (Martins, 2009).

2.2.2 Proposta de Reforma Previdenciária

Um dos debates mais atuais na sociedade brasileira é a reforma da Previdência. Manifestações, discussões apaixonadas e até mesmo ameaças do Governo, que caso não sejam aprovadas as mudanças no sistema previdenciário, o Brasil não poderá garantir o pagamento das aposentarias futuras e dos programas sociais. O fato é que população a está realmente envelhecendo e, com isso, usando o benefício previdenciário por mais tempo. Do outro lado, a força de trabalho, que é a responsável pela geração da riqueza do país e conseqüentemente pelo recolhimento de impostos, os quais mantém o equilíbrio das contas previdenciárias, vem diminuindo gradativamente, fazendo ampliar cada vez mais o déficit já existente. (BRASIL, 2017).

Com a crise que se instalou no Brasil no início de 2015, mudanças são necessárias para restabelecer a economia do país. Assim, projetos apresentados pelo governo Michel Temer, como as reformas trabalhista e previdenciária, estão sendo discutidos e apresentados para a redução do déficit nos cofres públicos e para garantir a estabilidade econômica do país. Segundo dados recentes divulgados pelo Ministério da Fazenda (2017), mesmo com as reformas, o Brasil só deverá ter um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021. (BRASIL, 2017).

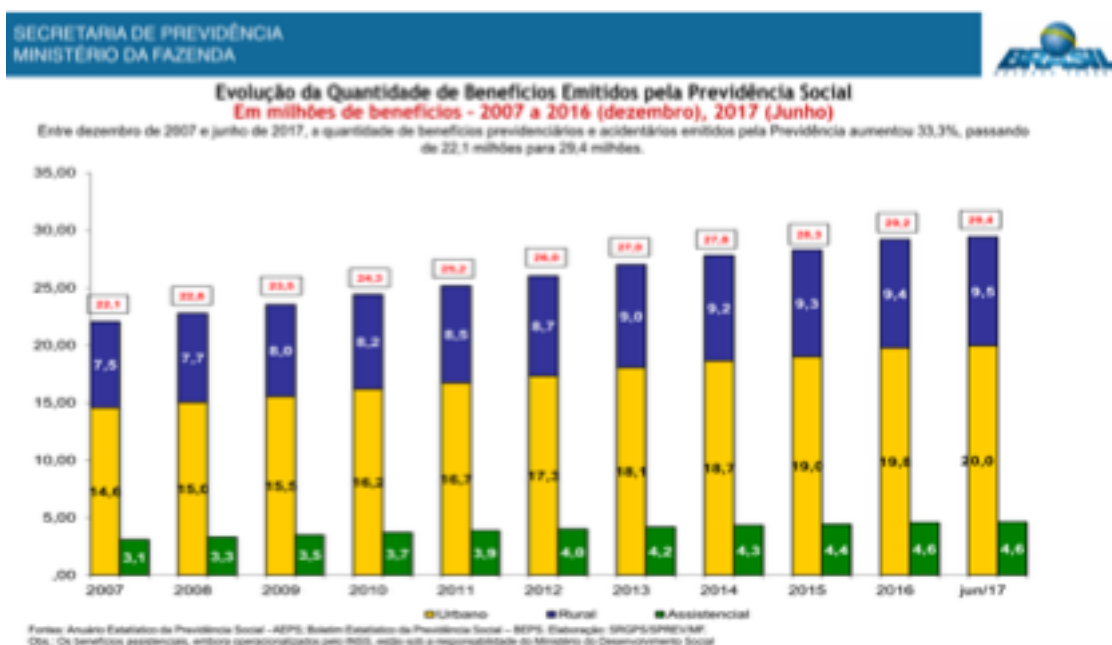
A principal motivação da reforma é o déficit previdenciário causado pelo

aumento das despesas com aposentadoria nos últimos anos. O saldo negativo chegou a cerca 150 bilhões de reais, segundo nos reporta dados disponibilizados no site da previdência social. O sítio eletrônico da Previdência Social traz a seguinte explicação quanto à atual situação previdenciária:

A manutenção do sistema previdenciário sustentável é um dos maiores desafios que se impõe ao Estado brasileiro neste momento. Ao propor uma reforma, o governo quer evitar que seja colocado em risco o recebimento de aposentadorias, pensões e demais benefícios por esta e as próximas gerações. A cada mês são pagos, rigorosamente em dia, quase R\$ 34 bilhões correspondentes a cerca de 29 milhões de benefícios, somente no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)/INSS. As despesas do INSS estão em torno de 8% do PIB e, se nada for feito, as projeções para 2060 apontam que o percentual deve chegar a 18%, índice que inviabilizaria a Previdência. No ano passado, o déficit do RGPS (coberto com recursos da Seguridade Social – da qual a Previdência faz parte) chegou perto de R\$ 150 bilhões. A despesa cresce mais se forem adicionados os benefícios pagos aos servidores públicos da União, estados e municípios. Em 2016, somente o déficit do Regime Próprio dos Servidores da União (civis e militares) passou de R\$ 77 bilhões.

A figura abaixo demonstra que o déficit previdenciário tende a aumentar vertiginosamente, devido ao fato do número de indivíduos habilitados a receber o benefício previdenciário seguir aumentando dia a dia.

Figura nº 2- Evolução da quantidade de benefícios emitidos pela previdência social (2007-2017).



Fonte: Previdência Social

Como já dito, outro fundamento para que a reforma ocorra é o

envelhecimento populacional e, conseqüentemente, o aumento da expectativa de vida do brasileiro. Atualmente, a população idosa, no Brasil, representa 8% de seu total, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

Segundo a proposta de reforma da previdência social inicialmente editada pelo Governo Federal, seria fixada uma idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, que valeria tanto para homens quanto para mulheres. Dessa forma, quem tivesse 64 anos ou menos não poderia se aposentar, mesmo com o tempo mínimo de contribuição de 25 anos (BRASIL, 2017). A nova regra impactaria os trabalhadores com menos de 50 anos de idade.

Quem se encontra acima dessa faixa etária entrará na faixa de transição progressiva. O contribuinte com 50 anos ou mais deverá trabalhar de 40% a 50% mais tempo para se aposentar. Dessa forma, ele poderá dar entrada na aposentadoria antes de atingir a idade mínima. (BRASIL, 2017).

Tudo indica que a Reforma Previdenciária também terá impacto na alíquota de contribuição, especialmente no caso de servidores públicos municipais, estaduais e governamentais. O valor do percentual mínimo, que atualmente é de 11%, poderá subir para 14%, isso devido ao fato do valor médio dos benefícios previdenciários pagos terem tido acréscimo de mais de 11% nos últimos anos, conforme nos mostra a figura abaixo:

Figura 3. Valor médio real dos benefícios pagos pela previdência social (2010-2017).



Fonte: Previdência Social

Outro ponto a se considerar é que, atualmente, o trabalhador pode solicitar a aposentadoria por invalidez após pagar 12 parcelas do INSS, recebendo o valor integral. Com a aprovação da Reforma Previdenciária, o tempo mínimo de contribuição para dar entrada no benefício será de 36 meses. Essa modalidade deverá contar, ainda, com um piso pré-estabelecido de 70%, em cima de 80% dos maiores salários ao longo de todo o período de contribuição. (BRASIL, 2017)

Muitos brasileiros também recebem pensão por morte e aposentadoria ao mesmo tempo. Aí veríamos mais uma mudança: a reforma previdenciária deve ter impacto nos pagamentos. O cidadão poderá receber normalmente o valor maior, enquanto o segundo deverá ter redução de 30% a 60%. (BRASIL, 2017)

De acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (BRASIL, 2017), a dívida ativa previdenciária chegou a mais de 420 bilhões de reais no final de 2016. Ainda segundo a PGFN, só as 500 empresas maiores devedoras, devem juntas mais de 80 bilhões de reais. A JBS, empresa envolvida num dos maiores escândalos de corrupção do país, por exemplo, deve ao INSS cerca de R\$ 1,8 bi. Empresas estatais também fazem parte desse nada seleto grupo de devedores. A Caixa Econômica Federal, por exemplo, deve o montante de aproximadamente 550 milhões de reais, enquanto o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) deve quase 400 milhões de reais. (BRASIL, 2017)

Segundo o deputado federal Roberto de Lucena (PV-SP), "estamos pagando a conta da má gestão de recursos e jogando novamente para cima do trabalhador". Para a sociedade entender que a reforma é justa, tem que cortar privilégios (FERRICHE; MACÁRIO, 2017). Talvez fruto do descontrole estatal, empresas como a JBS, grande devedora do INSS, conseguem obter financiamentos bilionários junto ao governo federal.

Há a tese de que para solucionar o problema da previdência, bastaria corrigir a discrepância no pagamento dos benefícios previdenciários, entre o setor público e o setor privado. Nesse mister, há a corrente que afirma que os militares das Forças Armadas possuem benefícios e regalias generosas, exclusivas da carreira das armas e que as reformas deveriam ser amplas e abarcar a todos igualmente num único sistema de previdência geral, desconsiderando assim peculiaridades da profissão militar e uma tendência mundial, evidenciados segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, ratificados pela Administração da Segurança Social, Escritório de Política de Aposentadoria e de

Deficiência (SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION, 2016).

O fato é que para uma estratégia bem-sucedida no âmbito previdenciário, não se faz necessária a exclusão do Estado como promotor do bem-estar e nem dos setores privados que, em parceria com o governo, podem auxiliar na construção de um sistema mais igualitário e sustentável. No entanto, deve-se tornar o sistema público mais eficiente e voltado para o atendimento da população, para que assim seja possível construir um sistema previdenciário que seja ao mesmo tempo universal, igualitário, financeiramente equilibrado e sustentável a longo prazo.

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no 287/2016, que altera artigos constitucionais acerca da Seguridade Social, propõe novas regras de transição e dá outras providências.

Há que se ressaltar que, após enviado para a Câmara dos Deputados, o texto da proposta não fez qualquer alusão à situação dos militares das Forças Armadas. A PEC, portanto, não propõe a inclusão destes profissionais no RGPS nem tampouco alude quaisquer modificações no seu atual regime jurídico.

No entanto, essa decisão foi muito contestada por diversos setores da sociedade. Parlamentares, jornalistas, professores e especialistas em Direito Previdenciário, entre outros, entendem ser necessária a inclusão da categoria nessa reforma, com a alegação de que grande parcela do déficit das contas do RGPS deve-se, supostamente, às despesas que a União tem com o pagamento da remuneração dos militares – da ativa e inativos – e pensionistas. (BRASIL, 2017).

3 O ETHOS MILITAR

3.1 GENERALIDADES DA PROFISSÃO MILITAR

A Constituição Federal define o emprego e as características da profissão militar, bem como a lei elenca direitos e deveres a que estão sujeitos os seus integrantes.

O Art. 142. da Constituição Federal de 1988 traz a definição e a respectiva destinação das Forças Armadas:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Na mesma linha de raciocínio, a Lei nº 6.880/80 traz outra definição:

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Somado a isso, também está previsto na Lei nº 6.880/80 que “os membros das Forças Armadas são denominados militares e, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria”. Logo, os militares não se assemelham, a nenhuma outra classe de servidores públicos haja vista possuírem características e atribuições que não são exigidas de quaisquer outros trabalhadores.

Semelhantemente, a Emenda Constitucional nº 18/98 distingue os militares dos demais servidores, tendo suas especificidades definidas no § 3º do art. 142 da CF/88, as quais serão apresentadas no decorrer deste trabalho.

Portanto, as Forças Armadas, são instituições de Estado, que são mantidas para atender a uma demanda da sociedade brasileira por segurança e defesa.

3.2 CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

Após a Proclamação da República, em 1889, o jornalista e crítico literário português Guilherme Joaquim de Moniz Barreto (1863), ao ter contato com as tropas

brasileiras, impressionou-se com a abnegação e vocação daqueles comprometidos profissionais. Visto isso, escreveu uma carta ao El-Rei de Portugal, em 1893, na qual retratou os militares:

“Senhor, umas casas existem, no vosso reino onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais. De manhã, a um toque de corneta, se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta, se deitam obedecendo. Da vontade fizeram renúncia, como da vida. Seu nome é sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico. Seus pecados, mesmo, são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar. Quando eles passam juntos, fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares... Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a liberdade e a vida. Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão. Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e os defendem da invasão estranha e do jugo das paixões. Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão. E, desde hoje, é como se o fizessem. Porque, por definição, o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai coragem, e à sua direita a disciplina.”

Essa definição, embora tenha sido expressa no final do século XIX, atualmente ainda retrata fielmente o espírito que ainda existe no ambiente militar, onde a principal característica de seus integrantes é a renúncia. Logo, é simples concluir que na vida militar não há luxos nem privilégios; o conforto físico não é opção prioritária; a vontade própria é suplantada pelo interesse da coletividade. (Barreto, 2017)

A Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2016), em publicação cujo tema é as “Forças Armadas e a PEC da Previdência” define preceitos da profissão militar:

A profissão militar das Forças Armadas engloba funções exclusivas do Estado, e não de qualquer governo, de provimento de Defesa Nacional e ações de Garantia da Lei e da Ordem. Leva-se anos para construir um militar. Existem especificidades sem similar no meio civil, com regras de dedicação e comprometimento compatíveis com essa missão, genérica de lugar e de tempo, que impliquem a disponibilidade permanente sem remuneração extra, as mudanças constantes para toda a família, o comprometimento de colocar em risco a própria vida, a restrição de direitos sociais e políticos. Mais ainda, a profissão e a organização militar são inseparáveis. Uma coisa não existe sem a outra. A profissão militar é mais do que uma escolha por uma carreira. Trata-se de uma opção de vida que envolve sacrifícios e a sujeição integral a uma cadeia de comando. Sem esta sujeição, que pode implicar o abandono da própria existência, não existem Forças Armadas.

Nesse contexto, também podem ser destacados outros aspectos objetivos que caracterizam a vida militar, como risco de vida, preceitos rígidos de hierarquia e

disciplina, dedicação integral e exclusiva, disponibilidade permanente, mobilidade geográfica, vigor físico, proibição à filiação a partidos políticos, à sindicalização e à greve, vínculo com a profissão e supressão de direitos sociais. Essas peculiaridades, de um modo geral, não são do conhecimento de grande parte da sociedade.

Em relação ao risco de vida, a convivência com o perigo é uma situação comum e inquestionavelmente acatada pelo militar, que tem a consciência de que poderá enfrentar momentos de risco extremo, onde será alvo de toda sorte de agressões tais como tiros, explosões ou armas brancas. (FGV, 2016).

Tal risco pode ser facilmente identificado durante as Operações da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e a Intervenção Federal ocorrida no Estado do Rio de Janeiro. No decorrer dos anos de 2017 e 2018, os militares atuaram constantemente por inúmeras comunidades perigosas, como o complexo de favelas da Penha, onde 3 militares vieram a morrer em confronto com traficantes. Nessas operações, a vida dos militares estão permanentemente em alto risco, não lhes cabendo o direito de se acovardarem perante essa consequência. (FGV, 2016).

Mas não é só no combate que o militar se expõe a riscos. Durante os serviços de escala, por um período de 24 horas, os militares estão em contato com armamentos de variados calibres e poderes de fogo (pistolas, fuzis, canhões etc), com o objetivo de proteger o seu aquartelamento. (FGV, 2016).

Outros exemplos de risco de vida ocorrem durante o manejo de engenhos explosivos, muito comuns em trabalhos de destruição de obstáculos ou interdição de vias; nos cursos realizados para a especialização dos militares, como paraquedistas, mergulhadores, montanhistas, pilotos, motociclistas e socorristas, que os impõem o convívio com o perigo, motivados pela satisfação pessoal de pertencerem a um grupo diferenciado de profissionais. (FGV, 2016).

Todos esses cenários sinalizam uma exigência extrema, não imposta a nenhum outro agente público: a obrigação legal de se sacrificar, se necessário, a própria vida na defesa do País. (FGV, 2016).

Outro ponto importante da carreira militar é a sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia. Desde o ingresso nas Forças Armadas, o militar submete-se às normas disciplinares e a rigorosos princípios hierárquicos, pilares fundamentais das instituições militares. (FGV, 2016).

A disciplina exige-lhe permanente obediência ao seu superior e à missão que lhe é imposta, desde que dentro dos preceitos legais e morais. Já a hierarquia organizará o profissional dentro de uma linha de postos e graduações e definirá a amplitude de suas competências e obrigações ao longo da carreira. É, portanto, a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. (FGV, 2016).

A dedicação integral e exclusiva é outra característica da profissão militar. A ele, não é permitido exercer qualquer outra atividade profissional enquanto pertencer ao quadro da ativa da sua Força, cabendo-lhe dedicar-se exclusivamente à instituição durante toda a sua carreira. (FGV, 2016).

Por conta disso, essa dedicação impõe restrições para o militar alcançar outras habilidades que poderiam ser utilizadas após o ingresso na inatividade. Esta limitação o faz extremamente dependente dos exclusivos proventos que recebe, pois dificilmente poderá auferir outra remuneração após a passagem para a reserva, uma vez que não pode desenvolver outro ofício alternativo durante o seu período mais produtivo. (FGV, 2016).

Somado a isso, o militar encontra-se em disponibilidade permanente durante 24 horas por dia, sete dias por semana, 30 dias no mês, independentemente de feriado, data festiva ou final de semana, sem direito a qualquer remuneração adicional ou outra compensação. (FGV, 2016).

Tal fato pode ser visto, por exemplo, com o militar da Marinha do Brasil que, embarcado em navios de longas viagens de instrução ou de apoio real, passa meses fora de casa e está permanentemente em ação enquanto estiver navegando, sujeito a todas as obrigações inerentes à atividade. (FGV, 2016)

Em 24 (vinte e quatro) localidades longínquas e carentes da Amazônia, como por exemplo, Vila Bitencour/AM, Palmeiras do Javari/AM e Estirão do Equador/AM, os comandantes dos Pelotões Especiais de Fronteira do Exército, bem como os seus subordinados, não possuem expediente regular e previsível. Além das suas missões de guardar e vigiar as fronteiras do Brasil, esses militares, frequentemente, são os únicos agentes do Estado que lá estão. Essa situação os impõe uma dedicação profissional intermitente, não havendo diferenciação entre horários de serviço e de descanso.

Mais uma característica marcante da carreira militar é a sua mobilidade geográfica. Durante toda a carreira, o militar é submetido a movimentações ex-officio, sem necessidade de ser consultado previamente. Estas movimentações, que objetivam atender o interesse do serviço e recompletar efetivos, podem ocorrer a qualquer época do ano, para qualquer região do país ou exterior. Assim, não são raros os casos em que o militar e a sua família passam a residir em locais longínquos e inóspitos, destituídos de infraestrutura mínima de apoio, tais como, educação, saúde, moradia, dentre outros aspectos de apoio social que repercutem no crescimento dos filhos e nos projetos profissionais do cônjuge. (FGV, 2016).

Diferentemente do que ocorre em outras profissões, ao militar é proibido a filiação a partidos políticos. Essa vedação tem por finalidade garantir uma atuação isenta e desapegada de interesses individuais, uma vez que é pacífico o entendimento de que o Estado deve manter suas Forças Armadas desvinculadas da política partidária. Nesse viés, a Constituição Federal veda aos militares da ativa a filiação a partidos políticos. (FGV, 2016).

Além dessa proibição, ao militar é vedado a sindicalização e a greve. A despeito desse instituto ser assegurado a todos os demais trabalhadores, a missão constitucional atribuída às Forças Armadas é incompatível com a hipótese do militar participar de movimentos grevistas, uma vez que não há como aceitar que o profissional que detém armas patrocinadas pelo Estado possa insurgir-se contra ele para, de maneira intimidatória, reivindicar direitos e vantagens. Também é inadmissível a sindicalização dos militares, visto que tal atividade não se concilia com os princípios da hierarquia e da disciplina. Assim, não há como se admitir um “sindicato militar” investido contra a entidade que tem por mister a defesa da ordem pública. (FGV, 2016).

Outra característica da carreira militar que merece destaque é o vínculo com a profissão. Ao finalizar o serviço ativo, os militares são transferidos para a inatividade. Assim, os militares das Forças Armadas não se “aposentam”. Nessa situação, o militar de carreira permanece vinculado à profissão, podendo inclusive retornar ao serviço ativo, uma vez que submete-se ao regramento da instituição e deve manter-se em condições de cumprir eventuais convocações, até atingir as condições para ser reformado. (FGV, 2016).

O termo aposentadoria, usado de maneira usual para definir a situação de inatividade, não representa o que ocorre com os militares. De modo geral, ao serem aposentados, os trabalhadores permanecem nesta situação de acordo com a sua conveniência. Os militares inativos, respeitados sua condição física e o limite de idade para a reforma, encontram-se em disponibilidade remunerada. Esses conceitos podem ser destacados na Cartilha da Proteção Social, editada pelo Exército:

“Aposentadoria” e “inatividade militar” são situações jurídicas diferentes. Enquanto o aposentado desvincula-se totalmente da profissão, o militar na inatividade permanece vinculado à instituição e “em disponibilidade”, podendo, inclusive, ser convocado para o serviço ativo em caso de necessidade de enfrentamento de uma agressão estrangeira ou outras situações previstas em lei. (BRASIL, 2016)

Diante disso, como regra geral o militar passa para a inatividade ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, a qualquer momento, caso apresente algum problema de saúde que o incapacite a continuar a desenvolver suas missões com a higidez necessária para o desempenho da profissão. (BRASIL, 2016).

Durante o período de serviço ativo, não é exagero afirmar que a rotina de atividades extras e frequentes exercida pelos militares faz com que esses trinta anos correspondam a muito mais do que o previsto para a aposentadoria de um outro trabalhador em geral. (BRASIL, 2016).

Ainda nesse contexto, independentemente de estarem exercendo outra atividade, os militares inativos, quando ainda não reformados, não podem eximir-se de se apresentarem prontos caso ocorra um após um chamamento da instituição, visto que constituem a primeira linha da reserva das Forças Armadas. Diferentemente, em qualquer outra profissão, o profissional ao se aposentar, não se obriga mais com as suas instituições, ficando livres de quaisquer eventuais compromissos futuros. Assim, não há qualquer outro ofício que exija tal abnegação quanto ao que ocorre com os militares. (BRASIL, 2016).

A supressão de direitos sociais é mais uma característica da profissão militar. Conforme será visto detalhadamente mais adiante, vários direitos sociais são concedidos aos demais trabalhadores e são suprimidos dos militares, como a remuneração do trabalho noturno superior a do trabalho diurno, a jornada de trabalho diário limitada a oito horas, o repouso semanal remunerado e a remuneração de serviço extraordinário, que extrapole as oito horas diária

estabelecidas pela Constituição como limite ao trabalho normal para as demais categorias, entre outras. (BRASIL, 2016).

É honroso ressaltar a característica mais extrema aos quais apenas os militares e alguns policiais juram se submeter: o sacrifício da própria vida. Ao ingressar nas fileiras de sua Força, o militar realiza um juramento perante a Bandeira do Brasil e seus pares, cujo teor denota seu comprometimento com a profissão e com a Nação:

Incorporando-me (à Marinha do Brasil; ao Exército Brasileiro; ou à Força Aérea Brasileira), prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os irmãos de armas, e com bondade os subordinados, e dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria cuja Honra, Integridade e Instituições defenderei **com o sacrifício da própria vida**. (Grifos nosso) (BRASIL, 2016)

Por fim, as características ora apresentadas da carreira militar exemplificam o nível de entrega dos militares e, inquestionavelmente, tornam as suas instituições ímpares, as quais devem ser tratadas de forma diferenciada pelo Estado, assim como vem ocorrendo desde suas origens.

3.3 DIREITOS E DEVERES DO MILITAR

Os militares das Forças Armadas são uma classe que menos possui direitos trabalhistas e sociais, uma vez que as peculiaridades e as características da carreira e da profissão militar não se comparam a nenhuma outra categoria profissional, como será visto a seguir.

O artigo 7º da Constituição Federal elenca alguns dos direitos sociais destinados aos trabalhadores urbanos e rurais e traz o seguinte rol de benefícios:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;**
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (Grifos nosso)

Note-se que, de todos os direitos protegidos aos trabalhadores em geral, apenas os incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV são garantidos aos militares. Ou

seja, de um total de 34 (trinta e quatro) incisos, somente em 6 (seis) deles abrangem os integrantes das Forças Armadas.

Por outro lado, os benefícios destacados em “negrito” apontam direitos básicos assegurados a todos os trabalhadores mas aos quais os militares não fazem jus, como FGTS, adicional por trabalho noturno, fixação de jornada de trabalho, repouso semanal, recebimento por horas extras, adicional de periculosidade e aposentadoria.

Somado a isso, o § 3º do Art. 142 da Constituição Federal ainda impõe mais duas restrições à categoria:

[...]

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.

Como se observa, ao militar das Forças Armadas não lhes faltam obrigações a serem cumpridas, muitas das quais requer relevante sacrifício pessoal e familiar.

Outro ponto a ser destacado é o previsto no Estatuto dos Militares, que exige a observância de um extenso rol de valores, condutas éticas, compromissos e deveres dos militares das Forças Armadas, em todos os momentos da carreira.

Os valores militares manifestam-se pelo patriotismo, pelo civismo e culto das tradições históricas, pela fé na missão, pelo espírito de corpo, pelo orgulho do militar pela organização onde serve, pelo o amor à profissão das armas e pelo aprimoramento técnico-profissional. Assim, esses valores são referenciais imutáveis que contribuem para o desenvolvimento das virtudes militares. (BRASIL, 2016)

Nesse contexto, o Art. 28 do Estatuto dos Militares, impõe uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, representativas dos preceitos da Ética Militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI - acatar as autoridades civis;

- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas da boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e
 - e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e
- XIX - zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Outra restrição imposta pelo Estatuto é a impossibilidade do militar comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada. (BRASIL, 2016)

Os Deveres Militares estão definidos no art. 30 do Estatuto e emanam de um conjunto de vínculos morais e jurídicos que ligam o militar à Pátria e à sua Instituição:

- I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - o culto aos Símbolos Nacionais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e
- VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

Do que foi visto, é notório observar que são raros o oferecimento de direitos ou privilégios aos militares das Forças Armadas, além de exigir-lhes mais restrições e sacrifícios do que se espera de qualquer outro profissional. A obrigação de enfrentar situações de risco sem receio de expor a própria vida em prol da nação e de seus cidadãos já seria suficiente para demonstrar que a profissão militar merece uma atenção diferenciada, particularmente quanto à valorização de seus indivíduos.

4 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

4.1 GENERALIDADES

De modo geral, segundo as teorias sobre o Contrato Social, o povo prefere abrir mão de parcelas de seus direitos em favor de um governo. Isto ocorre com a finalidade de se obter vantagens de uma ordem social e política organizada. (Hobbes, 1651)

Nesse contexto, estão os militares que, conforme já exposto anteriormente, ao ingressarem nas Forças Armadas, abrem mão de alguns direitos como sindicalização, greve, filiação a partidos políticos, horas extras, adicional noturno, limitação de jornada de trabalho e tantos outros benefícios assegurados aos demais trabalhadores, além do juramento de sacrificar a própria vida em defesa de sua Pátria. (FGV, 2016)

Em contrapartida, os militares esperam apenas que o Estado os proporcionem estabilidade profissional e salário digno como forma de lhes assegurar condições dignas de sobrevivência. Somado a isso, espera-se também que sejam amparados, quando não tiverem mais condições de seguirem na atividade, por meio de assistência médica e social, para si e seus familiares. (FGV, 2016)

A missão atribuída pela Constituição Federal aos militares das Forças Armadas abrange 8,5 milhões de km² de território nacional, 17 mil km de fronteiras terrestres, 12 milhões de km² do espaço aéreo nacional e 4,5 milhões de km² da Amazônia Azul. (BRASIL, 2016)

Assim, a manutenção das Forças Armadas pode ser encarada como um custo que a Nação Brasileira paga para manter intacta a sua soberania, imprescindível para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Esse custo deve ser sustentado pelo Estado, por meio do seu orçamento público, e as suas despesas devem ser suportadas por toda a sociedade. (BRASIL, 2016)

É com base nessa compreensão que o Estado brasileiro ampara os militares das Forças por meio de um sistema próprio de proteção social, reconhecendo a importância e a devoção dos militares em prol da coletividade nacional e compensando-os por todas as privações que o ofício lhes impõe. (BRASIL, 2016)

4.2 CARACTERÍSTICAS

O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é constituído por um conjunto integrado de instrumentos legais e ações, permanentes e interativas, em seus aspectos de remuneração, saúde e assistência social, que visam assegurar o amparo e a dignidade aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, haja vista as peculiaridades da carreira militar. (FGV, 2016)

A remuneração, a saúde e a assistência social são vertentes abrangidas pelo Sistema de Proteção. Essas são, de regra geral, as mais importantes no diferenciado tratamento que o Estado se dispõe a conferir aos militares. (FGV, 2016)

Quanto à remuneração, é fácil comprovar que com o passar dos anos, os vencimentos dos militares das Forças Armadas têm sido modestos, uma vez que se considerarmos as especificidades da sua profissão e a comparação com outras carreiras estatais, observar-se-á que as disparidades são grandes. Essa afirmação pode ser comprovada analisando-se os dados do Boletim Estatístico de Pessoal publicado pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), relativo às despesas médias em 2016 com os funcionários ativos dos Poderes da União.

Conforme boletim do MPDG, o valor de R\$ 6.402,00, que corresponde à média salarial dos militares, está bem abaixo entre os salários dos integrantes do Executivo (R\$ 8.447,00), Legislativo (R\$ 19.250,00), Judiciário (R\$ 17.970,00) e Ministério Público (R\$ 16.139,00). Conforme já dito anteriormente, o militar não pode auferir renda extra enquanto estiver na ativa, o que dificulta manter a si e a sua família com a sua exclusiva remuneração, uma vez que o valor se mostra muito aquém daquele percebido por outros servidores pagos pela mesma fonte pagadora. (BRASIL, 2016)

A Pensão Militar é outra vertente remuneratória vinculada ao seu Sistema de Proteção Social. Essa vertente foi criada para garantir o sustento das famílias dos militares mortos em combate, uma vez que ao longo da consolidação da nação brasileira ocorreu a participação de militares em campanhas. (BRASIL, 2016)

Nesse contexto, é importante destacar que a Pensão Militar teve origem em 1795, a partir do Plano de Montepio Militar dos Oficiais do Corpo da Marinha,

pioneiro na concessão desse tipo de benefício no Brasil. Conforme se vê na história, a finalidade das pensões militares era a constituição de um patrimônio, a partir da própria remuneração do militar, que seria legado aos seus dependentes após a sua morte. (BRASIL, 2016)

Assim, o militar passou a “reservar” seus recursos ao longo da sua carreira com o fim de, vindo a falecer antes de seus dependentes, ampará-los com essa “reserva”. (BRASIL, 2016)

Vale frisar que a concessão da pensão aos beneficiários está regulamentada nas leis nº 6.880/80 (Estatuto do Militares) e nº 3.765/60 (Lei de Pensões Militares). Embora esta última deixa claro que o sistema de pensão dos militares não prevê a constituição de um fundo e nem de uma contrapartida patronal por parte do Governo para custeio destas pensões, os militares na ativa, na inatividade e os reformados descontam compulsoriamente, por toda sua vida, o valor de 7,5% de seus vencimentos brutos, a título de contribuição para a pensão militar. (BRASIL, 2016)

Diante disso, é importante destacar que parte desses militares, ao falecerem, não possuem dependentes habilitados para receber a pensão, por ocasião do seu óbito. Assim, todo esse valor descontado ao longo da sua carreira, a título de pensão, não será usufruído por ninguém. (BRASIL, 2016)

A previsão de custeio da pensão militar pelo orçamento público, foi esclarecida pelo Secretário de Recursos do Tribunal de Contas da União, Sérgio da Silva Mendes, nos seguintes termos:

Mesmo nas pensões dos Militares da União, a lógica não é previdenciária, porque a contribuição paga pelos militares da ativa, reformados e da reserva remunerada não tem natureza atuarial, mas apenas uma forma de participação em parte das despesas do Tesouro. É o que está afirmado na Lei 3.765/1960, pois é ao Tesouro que está atribuído o encargo financeiro pela diferença aritmética simples: Art 32. **A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados.** (grifo nosso) (Mendes, 2016)

Fato controverso e frequentemente criticado por alguns segmentos da sociedade é o benefício de pensão para filhas solteiras.

A Lei nº 3.765/60 trazia no rol de beneficiários a previsão da “filha solteira”, sem determinar o limite de idade para a cessação do benefício. Hoje, tal situação é criticada por ser considerada como um privilégio que não encontra amparo no Princípio da Razoabilidade. Todavia, é justo destacar o momento histórico em que esta essa lei foi concebida. Na década de 1960, era tradição que a mulher não

desempenhasse atividades profissionais remuneradas, tendo como única profissão a que costumeiramente era denominada de “dona do lar”. Somado a isso, as filhas de militares que não se casavam possuíam a pensão deixada por seu pai como o único recurso no qual poderia se sustentar.

No decorrer dos anos, essa rotina foi se alterando. Diante disso, a Medida Provisória (MP) nº 2.215 de 29 de dezembro de 2000, apresentou grandes alterações envolvendo a remuneração dos militares, extinguindo a previsão de pensão às filhas solteiras. Exceção destaca foi em relação aos militares que haviam ingressado na carreira antes da edição dessa MP. Logo, atualmente há um número cada vez menor de filhas solteiras beneficiadas pela pensão do pai militar, o que indica uma extinção total, a médio prazo, do pagamento das pensões ainda remanescentes.

Outro ponto relevante que compõe o Sistema de Proteção Social dos Militares é a assistência de saúde. Essa assistência está prevista no artigo 50 da Lei nº 6.880/80:

A assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

Essa assistência é realizada por meio do sistema de saúde próprio em unidades militares de saúde das Forças Armadas e por organizações de saúde do meio civil, sendo indispensável ao exercício da profissão, uma vez que não são raros os casos em que os militares são acometidos por alguma patologia, visto que são desenvolvidas atividades de risco que os expõem a perigos físicos. Logo, é justo que essa assistência seja custeada pelo sistema para o qual o militar colabora vitaliciamente. (BRASIL, 2016)

Já no Teatro de Operações, não há organizações civis de saúde para atender os feridos e mutilados, sendo esse socorro prestado pela própria Força que estiver em campanha. Dito isto, justifica-se a formação, pelas Forças Armadas, dos seus profissionais médicos, com a finalidade de encarar um ambiente hostil e prestar o auxílio a seus companheiros. (BRASIL, 2016)

Importante destacar o serviço militar obrigatório prestado pelos profissionais de saúde. Ao ser convocado para servir em locais inóspitos, como os desprovidos

de abastecimento, saneamento, saúde e energia elétrica, o Estado tem a obrigação de garantir que o militar e os seus dependentes tenham o amparo mínimo de assistência hospitalar em momentos de necessidade. (BRASIL, 2016)

Exemplo típico é do profissional de saúde destacado nos PEF, como o de Vila Bittencourt – um distrito do município de Japurá/AM, na fronteira com a Colômbia, com pouco mais de 400 habitantes. Nessa localidade há um posto de saúde com capacidade de prestar um auxílio médico básico. Os casos mais complexos, são tratados até que ocorra o pouso de uma aeronave da Força Área Brasileira que possa executar a evacuação para o Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM, em uma viagem de pouco mais de 1 hora.

Esse tipo de exemplo, não tão raro de acontecer em outros Pelotões de Fronteira ou em cidades isoladas, destacam a importância de se manter um apoio de saúde o qual, muitas das vezes, não é adequadamente oferecido pela rede civil.

Para manter funcionado esse sistema de saúde, há uma contribuição mensal de valores de 2,7% até 3,5% da remuneração do militar da ativa, os inativos, os reformados e os pensionistas, independentemente se utilizaram ou não o serviço. Ademais, os serviços de saúde são ressarcidos em 20% de todos os procedimentos médicos-hospitalares realizados, tornando o sistema de saúde das Forças Armadas viável. (BRASIL, 2016)

A assistência social é outro ponto que merece destaque no Sistema de Proteção Social. Essa assistência ocorre por meio de atividades e programas de redução, prevenção ou auxílio de situações sociais que possam representar prejuízos na qualidade de vida dos militares e seus dependentes. (BRASIL, 2016)

Nesse contexto, a Marinha do Brasil desenvolve, por exemplo, o programa de Atendimento Especial, cuja finalidade é contribuir para a conquista da autonomia e da capacidade física, mental, social, bem como da inclusão social de dependentes de militares e servidores civis com deficiências, por meio do acesso a serviços de habilitação e de reabilitação de qualidade. (BRASIL, 2016)

No mesmo viés está o Programa de Prevenção à Dependência Química, desenvolvido pelo Exército Brasileiro, tem por objetivos, entre outros, conscientizar o seu público-alvo a respeito dos danos causados à saúde pelo uso indevido de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas. Esse programa incentiva a adoção de hábitos saudáveis e favorece a reintegração ao ambiente social, laboral e familiar por meio

da reconstrução de laços de sociabilidade do dependente químico em tratamento. (BRASIL, 2016)

Já na Força Aérea Brasileira, o Programa de Atenção ao Idoso permite prestar auxílio às dificuldades impostas na idade avançada, priorizando o atendimento por intermédio da própria família, evitando que o idoso seja internado em asilo. (BRASIL, 2016)

Por meio de variadas políticas de suporte assistencial, os militares recebem a devida atenção de sua instituição às suas contingências sociais. Essa segurança proporciona tranquilidade ao profissional para que possa desenvolver suas atividades tendo garantia do amparo, para si e seus familiares, em momentos de imprevisibilidade. (BRASIL, 2016)

4.3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES EM OUTROS PAÍSES

De regra geral, o Sistema de Proteção Social dos Militares, no Brasil e em outros países do mundo, vem sendo mantido separado do regime previdenciário dos trabalhadores em geral. (FGV, 2016)

Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), demonstra que a maioria dos países adotam como regra a não inclusão dos militares no regime de previdência. (FGV, 2016)

Somente em oito países do mundo as Forças Armadas estão sujeitas a um regime previdenciário: Laos, Síria, Kuwait, Vietnã, Bulgária, Lituânia, Luxemburgo e Romênia. (FGV, 2016)

De forma contrária, a maioria das principais nações do mundo possuem sistema próprio de proteção social dos militares como França, Espanha, Estados Unidos, Alemanha, Chile, Peru, Argentina, Paraguai, Austrália, Grã-Bretanha, África do Sul, Rússia, China, Coreia do Sul, Itália, Turquia, República Checa, Polônia, Noruega, Bélgica e Portugal, entre outras. (FGV, 2016)

Assim, é mister destacar que a regra internacional é pelo entendimento do importante papel desenvolvido pelas Forças Armadas, assim como a importância de se tratar com responsabilidade as demandas sociais de seus integrantes. Com isso, fica demonstrado a importância do tema a ser tratado pelo Estado Brasileiro, assim

como a nação deve decidir que tipo de militares quer para defender a soberania do seu território.

4.4 ALGUNS POSICIONAMENTOS SOBRE O TEMA

Atualmente, o tema Sistema de Proteção Social dos Militares vem sendo analisado por meio de pareceres técnicos, posições jurídicas e doutrinas de especialistas, com a finalidade de de dar maior credibilidade aos posicionamentos.

No ano de 2003, foi constituída uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados com a finalidade de analisar Proposta de Emenda Constitucional nº 40-A, que continha em seu texto justificativas para modificações no regime previdenciário. Diante disso, foi editada a Emenda Constitucional nº 41/2003 após análise do relatório concluído pela comissão com entendimentos sobre a situação dos militares das Forças Armadas:

O regime a que se sujeita o militar exige-lhe, antes de mais nada, a disposição para **expor a risco sua própria vida**, em obediência a ordens superiores. Impõe-lhe a eventualidade de **prestar serviço em qualquer horário, sem limitação de jornada e sem direito a qualquer das compensações pecuniárias previstas na legislação trabalhista**. O regime militar **sujeita-o a ser transferido para qualquer localidade, eventualmente submetendo a si e a seus familiares a condições inóspitas**. **Pode**, ainda, já estando na reserva remunerada, **ser reconvocato para o serviço ativo**. Ao militar são também **proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partidos políticos**, enquanto em serviço ativo. (Grifos nosso)

Conforme já visto anteriormente, as obrigações e restrições impostas aos militares exigem dedicação integral assim como os impede de exercer outras atividades remuneradas. Todavia, por conta disso, é dever do Estado assumir responsabilidades com os militares, para garantir uma vida digna após o serviço ativo.

Outro entendimento que merece destaque ocorreu em março de 2011. Durante o julgamento ao Recurso Especial nº 1.218.832-SC (2010/0199584-9), o ministro Cesar Asfor Rocha, do Superior Tribunal de Justiça, proferiu em seu relatório o seguinte entendimento sobre a situação previdenciária dos militares:

Do exposto, constata-se que o instituto da pensão por morte tem íntima relação com os militares. Basicamente, surgiu para amenizar os efeitos socioeconômicos das guerras sobre as famílias daqueles que combatiam. O

tratamento diferenciado dos militares, portanto, tem sua origem que remonta a período anterior à própria concepção de previdência social. Nesses termos, os militares inativos, diferentemente dos servidores civis, sempre contribuíram para a manutenção da sua previdência, conforme regras próprias e específicas. [...] **De fato, ao contrário dos servidores públicos federais e dos trabalhadores da iniciativa privada, o militar nunca contribuiu para a sua aposentadoria, pois tal benefício inexistia na lei castrense.** Ele sempre contribuiu apenas para a pensão militar, destinada a seus beneficiários. Assim, mesmo quando o militar passa à inatividade remunerada (por tempo de serviço ou decorrente de incapacidade física) continua contribuindo para a pensão militar, antigo montepio militar, criado há mais de um século pelo Decreto n.º 695/1890. [...] Ora, os servidores militares, diferentemente dos civis, sempre contribuíram para o custeio de seu sistema previdenciário, o qual possui regras próprias e especiais. Na realidade, a contribuição para a pensão militar exigida mediante descontos em seus vencimentos, tem por finalidade e destinação a promoção e manutenção das pensões [...] Por tudo que foi exposto, **revela-se infundada a tese de tratamento isonômico entre o regime militar e outros regimes previdenciários**, com a qual os recorrentes pretendem afastar a incidência da contribuição sub judice sobre a parcela de seus proventos correspondente ao limite máximo dos benefícios pagos pelo regime geral da previdência social. (grifos nosso) (Rocha, 2011)

O posicionamento de um grande conhecedor do tema previdência social, o professor Fábio Zambitte Ibrahim (2016), demonstrado no seu livro de Curso de Direito Previdenciário trouxe uma série de importantes esclarecimentos que permite concluir sobre a inexistência de uma “previdência militar”:

Em verdade, **nem seria correto falar em previdência dos militares, pois estes simplesmente seguem à inatividade remunerada, custeada integralmente pelo Tesouro**, sem perder a condição de militar. As especificidades desta categoria dificilmente permitirão a criação de um regime securitário atuarialmente viável, pois o afastamento do trabalho é frequentemente precoce, seja pelas rigorosas exigências físicas da atividade militar ou mesmo por critérios de hierarquia, quando, por exemplo, um oficial general é compulsoriamente aposentado em razão de ter sido preterido na promoção por oficial mais moderno. (grifo nosso)

Na mesma linha de raciocínio, o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2016), sobre a proposta de inclusão dos militares na reforma da previdência apresentou o seguinte entendimento:

A conclusão central deste parecer é que as Forças Armadas não devem ser incluídas na PEC. Isso seria um grave erro, pois abalaria um pilar fundamental para o equilíbrio de médio e longo prazos do Estado brasileiro. [...] A translação das regras da seguridade social de servidores públicos civis e de funcionários do setor privado para as Forças Armadas **seria injustificável e ilógica e as impediria de cumprir seu papel**, certamente afetando o Estado no seu cerne. [...] As propostas recentemente veiculadas, favoráveis à inclusão dos militares das Forças Armadas na PEC da Previdência, criariam distorções de grande impacto, se implementadas. **Parece haver um desconhecimento das especificidades acerca da profissão e da carreira militar.** Ao se realizar tais mudanças, gerar-se-ia

grave aumento do desequilíbrio já vigente, podendo implicar a redução acentuada da capacidade operacional das Forças Armadas a curto prazo. Se as características da vida militar não forem levadas em conta, serão criadas, certamente, condições desagregadoras, possivelmente irreversíveis, a médio prazo. (grifos nosso)

Por fim, como repetidamente frisado anteriormente, a combinação do embasamento teórico com os entendimentos de especialistas sobre previdência social, está contribuindo para se concluir de maneira clara, segura e objetivo a respeito do tema proposto para esta pesquisa.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como esforço principal estudar a inaplicabilidade de conceitos previdenciários aos militares das Forças Armadas, à luz da Constituição Federal. Este tema faz parte da atual discussão que predomina no Congresso Nacional e em alguns segmentos da sociedade quanto à reformulação do sistema previdenciário brasileiro, a chamada “Reforma Previdenciária”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil sentiu o peso das garantias sociais previstas na Carta Magna, que se traduziu em aumento do gasto público. Por conta disso, o país vem tentando modular a proteção social devida à sociedade há anos.

Nesse contexto, a crise econômica da atualidade somado ao déficit da previdência, trouxe à pauta propostas sobre o tema. Durante os debates para a formulação da reforma, acenou-se com a possibilidade de se incluir os militares das forças armadas nessa reestruturação, com a justificativa de que os militares deveriam rever os seus fundamentos “previdenciários” com a alegação de que os benefícios da categoria estariam colaborando substancialmente para o desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência geridos pelo Estado.

No que tange à “previdência” dos militares, vários atores alegaram que os militares das forças armadas deveriam ser enquadrados na reforma da previdência. Nessa linha de afirmações, o ex-secretário de Políticas de Previdência Social e Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, Leonardo Rolim, afirmou o seguinte:

“não tem sentido algum alterar as regras de todos os outros setores e não mexer na Previdência mais cara de todas.” (ZERO HORA, 2016)

Diante dessa e outras afirmações e a fim de concluir se essas proposições poderiam ser adequadas, o trabalho buscou esclarecer as características das Forças Armadas e de seus integrantes (ethos militar) e verificar como o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é organizado, tendo como base a CF/88.

Conforme verificado anteriormente, os militares das forças armadas formam uma classe singular, que possuem direitos e deveres que não se assemelham a nenhuma outra categoria do Estado. Diferentemente dos demais trabalhadores, os militares não se “aposentam”; eles passam à inatividade remunerada pois, mesmo

nessa condição, continuam mantendo vínculo com sua instituição e prontos para atender eventual chamado para retornar ao serviço ativo. (FGV, 2016)

Somado a isso, vedações a direitos sociais, remuneração exclusiva, vocação natural para, se preciso, arriscar sua própria vida em defesa da sua missão e condições de trabalho diferenciadas são especificidades que formam o ethos militar e dão às Forças Armadas um papel único e fundamental na garantia da liberdade, da soberania e do desenvolvimento nacional.

Ficou demonstrado que todos os benefícios destinados aos militares nas áreas da saúde, da remuneração e da assistência social – que são históricos – encontram fundamento constitucional, como forma de reconhecimento pela importância de suas ações e pela supressão de vários direitos sociais aos quais não fazem jus.

Nesse contexto, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em 2003, em uma análise de proposta para reformulação da previdência, manifestou-se nos seguintes termos:

Todas essas obrigações e restrições expressam a integral dedicação que é exigida dos militares, que também os impede de exercer outras atividades remuneradas. Em contrapartida, o Estado assume responsabilidades para com os militares, dentre as quais a de garantir-lhes os meios de sobrevivência digna após deixarem o serviço ativo. [...] Os militares das Forças Armadas não se vinculam, por conseguinte, a um regime previdenciário em que os benefícios devam ter por fundamento as contribuições vertidas ao regime. [...] A própria expressão “regime previdenciário” não condiz com a realidade, constituindo mera liberdade de expressão. (BRASIL, 2003)

Os benefícios sociais destinados aos militares das forças armadas estão integrados a um Sistema de Proteção Social que não guarda nenhuma semelhança com os princípios de equilíbrio financeiro e espírito contributivo da previdência, pois tecnicamente esses conceitos não se adequam ao regime das Forças Armadas. Assim, o regime jurídico dos militares não se enquadra, sob nenhum aspecto, como regime previdenciário.

Somado a isso, a reforma de 2001 foi feita sem regras de transição e que, por isso, representou uma significativa redução de direitos dos militares. Em consequência, entre 2002 e 2017, foi constatada significativa queda nos gastos com inativos e pensionistas. Foi constatado, ainda, que essa queda nos gastos vai aumentar à medida que a população de filhas pensionistas for desaparecendo. (FGV, 2016)

Concluindo, os militares das Forças Armadas são regidos por um sistema jurídico muito peculiar e que não encontra semelhança com o de nenhuma outra categoria. A atual proposta de reforma previdenciária não deve buscar alterações no regime dos militares pelo motivo de não haver conexão entre os benefícios dispensados a eles e o suposto desequilíbrio nas contas da Previdência Social. Como visto, as forças armadas têm um Sistema de Proteção Social legalmente consolidado e a sua inserção em qualquer outro regime é marcadamente inconstitucional.

ANDERSON SIQUEIRA **DA SILVA** – Maj Int

REFERÊNCIAS

ARMSTRONG, Thomas. **Inteligências Múltiplas**: Na sala de aula. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

ALVARENGA NETO, R. C. D. D.; BARBOSA, R. R.; CENDÓN, B. V. A construção de metodologia de pesquisa qualitativa com vistas à apreensão da realidade organizacional brasileira: estudos de casos múltiplos para proposição de modelagem conceitual integrativa. **Inf. & Soc.: Est**, João Pessoa, v. 16, n. 2, p. 63-78, jul-dez/2006.

ANDRADE, Fernando; FARIAS FILHO, José Rodrigues de. Estratégia de pesquisa bibliográfica utilizando o método multicritério de borda na priorização de artigos. **Encontro Brasileiro de Bibliometria e Cientometria**, v. 4, Recife, PE, 14 a 16 de maio de 2014.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 1999.

BORGES, Heloisa da Silva; SILVA, Helena Borges da. Elementos essenciais do projeto e do relatório científicos na pesquisa em educação. **ARETÉ – Revista Amazônica de Ensino de Ciências**. v. 4, n. 7, p. 34-47, ago-dez/2011.

BRASIL. Exército. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME - Manual**. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. In: MENDES, Sérgio da Silva. **O Regime Constitucional dos Militares**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/O+Regime+constitucional+dos+militares.pdf/1ef0b700-c200-40bc-b06e-d9019e131ee1>>. Acesso em: 22 fev 2018.

BRASIL. Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos militares**. Disponível no sítio eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6880.htm

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. **Acórdãos que tratam sobre questões previdenciárias**. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.tcu.gov.br>

BRASIL. Advocacia-Geral da União – AGU. Parecer 00016/2015/ASSE/CGU/AGU. **Dispõe sobre o regime jurídico dos inativos das Forças Armadas e a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível no sítio eletrônico: <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o NUP 60100001029201416.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. TC 034.660/2014-3. **A Manifestação do Secretário Sérgio da Silva Mendes**. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.tcu.gov.br>

BRASIL. Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983. **Dispõe sobre o Regulamento**

de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-88513-13-julho-1983-438402-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto do Militares.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm> Acesso em: 21 fev 2018.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm> Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL . Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 1991. **Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp109.htm>. Acesso em: 14 abr 2018.

BRASIL . CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasília, 2003. **Proposta de Emenda Constitucional nº 40-A.** Disponível em: <<https://www.diap.org.br/images/stories/files/371.htm>>. Acesso: em 24 mai. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Secretaria de Economia e Finanças. **Sistema de Proteção Social das Forças Armadas/Secretaria de Economia e Finanças.** Brasília, 2016. 20 f.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Brasília, 2016. **Ideias-Força do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.** Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/7880795/Cartilha+Prote%C3%A7%C3%A3o+Social/8f3fc6e2-9a90-480f-a74b-0dd2ff6324f5>>. Acesso: em 22 mai 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. In: MENDES, Sérgio da Silva. **O Regime Constitucional dos Militares.** Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/O+Regime+constitucional+dos+militares.pdf/1ef0b700-c200-40bc-b06e-d9019e131ee1>>. Acesso em: 22 mai 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Previdência Social.** 2016, Brasília. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/reforma/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei de Ensino do Exército Brasileiro. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. **Dispõe sobre o Ensino do Exército Brasileiro e dá outras providências**, Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Exército. Comandante. Portaria nº 734, de 19 de agosto de 2010. **Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo**. Boletim do Exército, Brasília, DF, 2010, n. 34, p. 9-11, 27 ago 2010.

BERTUSSI, Luis Antônio Sleimann e TEJADA, César A. O. **Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. Teoria e Evidencia Econômica**. V. 11 nº. 20. Passo Fundo.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Tabela de Áreas de Conhecimento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**. Disponível em: <http://200.128.85.15/sapx/2015/documentos/areas_de_conhecimento_capes.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2016.

_____. Critérios de Classificação Qualis-Ensino. Brasília, [2015]. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculo/PublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 3 fev. 2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed., São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Atlas, 1985.

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Exército). ME 21-259: **Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME**. Departamento de Pesquisa e Pós-graduação – Rio de Janeiro: ECEME, 2012.

DIEESE. **O fator previdenciário e seus impactos sobre os trabalhadores**. Nota Técnica 65, Abril/2008. Disponível em: www.dieese.gov.br.

DOXEY, J. R.; DE RIZ, J. **Metodologia da pesquisa científica**. 3. ed., Vila Velha: ESAB, 2007. Apostila.

ECEME - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. ME 21-153: **Formatação de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses**, 2 ed., Rio de Janeiro: ECEME, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **O minidicionário da língua portuguesa**. 6. ed. rev. e atual. Curitiba: Posigraf, 2004.

FINDLAY, Eleide Abril Gordon; COSTA, Mauro A.; GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. **Guia para apresentação de projetos de pesquisa**. 2 ed, rev, atu., Joinvile: UNIVILLE, 2006.

FONSECA, Regina Célia Veiga de. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed., rev., Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **As Forças Armadas e a PEC da Previdência**. 2016, Rio de Janeiro. 17 p. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/spsm/node/36>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; RAMOS, Ieda Cristina Alves; RIQUINHO, Deise Lisboa; SANOTOS, Daniel Labernarde dos. **Estrutura do projeto de pesquisa**.

GHEDIN, Evandro; GONZAGA, Amarildo Menezes. **Introdução à Pesquisa em Educação**. Manaus: UEA, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**: 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

KELSEN, Hans, **Teoria Pura do Direito**, Trad. João Baptista Machado, 6. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1991.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIS, Laís. **Reforma da Previdência não vai passar no Congresso da forma como está, diz relator**. Globo, Rio de Janeiro, 9 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-da-previdencia-nao-vai-passar-no-congressoda-forma-como-esta-diz-relator.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

MARCHESAN, Ani Carla; BUTTURI JÚNIOR, Atilio. **Metodologia do trabalho acadêmico**. Campo Grande: UFMS, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana e MENDES, Áquilas. **Previdência Social Brasileira: um balanço da reforma**. São Paulo em Perspectiva, vol. 17, nº.1. São Paulo.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NAJBERG, Sheila e IKEDA, Marcelo. **Previdência no Brasil: desafios e limites**. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/conhecimento/livro/eco90_08.pdf.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho. **A nova regra de cálculo dos benefícios: o fator previdenciário**. Informe da Previdência Social, nº. 11, vol. 11, nov/1999.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Emani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza; WANDERLEY, José Carlos Vieira; CORREIA, Lindoya Martins; PERES, Maria de Holanda de Melo. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed., 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

SACCOL, Amarolinda Zanela. **Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração**. Rev. Adm. UFSM, Santa Maria, v. 2, n. 2, p. 250-269, maio-ago/2009.

SALVADOR, Ângelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica: elaboração e relatório de estudos científicos**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 1973.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed., ver. Atual, Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, D. T. (Org). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, p. 31-42, 2009.

SILVEIRA, Denise Tolfo (Org). **Métodos de pesquisa**, Porto Alegre: UFRGS, p. 65-88, 2009.

SILVEIRA, Denise Tolfo (Org). Glossário. In: **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, p. 95-100, 2009.

SOUZA JÚNIOR; Afonso Farias; FREIRE, Luis Tirre. **Orçamento e contingenciamentos: potencialização dos impactos negativos e fragilização da defesa nacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2009.

STOURM, René. **The Budget**. New York: The Institute for Government Research, 1917.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed, Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

TREINTA, Fernanda Tavares; FARIAS FILHO, José Rodrigues; SANT'ANNA, Annibal Parracho and RABELO, Lúcia Mathias. **Metodologia de pesquisa**

bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. Produção [online], São Paulo, v. 24, n. 3, p. 508-520, Set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132014000300002 &lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 11 Fev. 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VIEIRA, Marco André Ramos. **Manual de Direito Previdenciário.** 4ª ed. – Rio de Janeiro: Ímpetus, 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

ZERO HORA. Porto Alegre, 7 dez. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2016/12/reforma-a-previdencia-naoinclui-setores-com-rombos-bilionarios-8655620.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

_____. **Métodos de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.